VOTAÇÃO	
Data	Resultado
05/12/01	Rej 7x3

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Projeto de lei nº 1840, do Executivo

Comissões Permanentes de

Constituição, Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Processo Nº 186 **Data:** 30 / 11 / 2001

Promovente: Prefeito Muncipal de Butiá

Assunto: Revoga a lei Muncicipal nº 1282, de 23 de dezembro de 1996 e cria quadro de empregos, cargos e salários da FUMSA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 195

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1840 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1840, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1840 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de novembro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 29 de novembro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Utilizando-me da prerrogativa, prescrita, no 78, § único, ea "a", c/c o art. 106, III da Lei Orgânica do Município de Butiá, RS., faço o aminhamento do Projeto de Lei Municipal nº.., de 26 de março de 2001, para o seu ebimento, apreciação e votação, nesse Egrégio Poder Legislativo Municipal, pelas ies de fato e de direito que passa a aduzir:

DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

O Projeto de Lei Municipal anexo REVOGA A LEI NICIPAL Nº 1282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996, E CRIA lei municipal ucional do QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS da FUNDAÇÃO MUNICIPAL SAÚDE (FUMSA), entidade autárquica municipal, criada, pela LEI MUNICIPAL Nº DE 10/10/1986, cujas normas estatutárias são reguladas, pelo DECRETO NICIPAL Nº 087, DE 19 DE AGOSTO DE 1993.

No entanto, esta LEI MUNICIPAL, *sub exame*, contém atividade relativa à criação de Cargos Públicos e Funções Gratificadas, no Quadro essoal da Fundação Municipal de Saúde, restabelecendo-se, desta forma, a dade, por determinação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

DA FUNDAÇÃO MUNCIPAL DE SAÚDE

A Fundação Municipal de Saúde, embora, adote o regime o da *personalidade de direito privado* é fundação pública, porque, instituída, pelo Público Municipal local, pela LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 10/10/1986, que, se mantém e assume a gestão de serviço estatal – *prestar assistência médica, atorial e hospitalar* – conseguintemente, se submete a regime administrativo to, nos Estados-membros, por leis estaduais, **logo**, é **fundação pública de o privado.**

Digitalizado com CamScanner

No entanto, as inúmeras referências existentes, na onstituição Federal, às fundações, tais como, o art.37, XVII [acumulação de cargos, mpregos e funções] e, ainda, art. 37, XII e XIX, art.22, XXVII, art.39, art.150, VI, "a" e DCT, art.19, § 2º, apontam para um regime de direito público, de conseguinte, a ndação Municipal de Saúde deve obediência às normas constitucionais de natureza blica, notadamente, ao concurso público de provas ou de provas e títulos, para a vestidura em cargo ou emprego público.

DA FISCALIZAÇÃO DA LEGALIDADE

A Fundação Municipal de Saúde está sujeita à fiscalização CÂMARA DE VEREADORES, com o auxílio do TRIBUNAL DE CONTAS DO STADO, no regular exercício do Controle Externo, desta forma, disciplina o art. 89 da i Orgânica do Município.

Todavia, a Câmara de Vereadores tem a competência de denar a suspensão de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas, conforme ceitua o art. 57, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, na ministração pretérita, sustou inúmeros atos admissionais, na Fundação Municipal de úde, pela ilegalidade de provimento, ou seja, desobediência à exigência do concurso blico, prescrita, no art. 37, II da Constituição Federal, assim como, fez a neçessária municação, ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências legais, nos termos Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 e Decreto-Lei nº 201/67.

Contudo, a providência administrativa e legal contida, neste OJETO DE LEI, vem a restabelecer a legalidade necessária, exigida, pelo Estado de eito, assim como, a eximir o Ordenador de Despesas da prática de improbidade ministrativa, assim como, de crime de responsabilidade, se fazendo indispensável a aprovação.

DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

O PROJETO DE LEI suscita a criação de cargos de Diretor ministrativo, Diretor Técnico, Advogado e Contador, que serão nomeados, para rgo em Comissão, tendo em vista a natureza de suas atividades técnicas, assim

Digitalizado com CamScanner

omo, por constituírem serviços essenciais de assessoramento da confiança do rdenador de Despesas, no caso, da Presidência da Fundação Municipal de Saúde.

Finalmente, prevê a criação de FUNÇÕES GRATIFICADAS G1 e FG2), para o exercício das funções públicas de assessoramento técnico, por mpregados públicos, ou sejam, Dirigente de Núcleo de Tesouraria, Dirigente de úcleo de Pessoal, Chefe de Enfermagem, cuja remuneração vem a indenizar a corrente responsabilidade, pelo ato de coordenação do respectivo setor técnico da ndação Municipal de Saúde.

DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

A autoridade administrativa proponente e signatária, solicita, estilo legal, pela possibilidade jurídica do art. 53 da Lei Orgânica do Município, a reciação, deste PROJETO DE LEI, por essa Egrégia Câmara de Vereadores, em **ssão extraordinária**, tendo em vista a essencialidade da providência administrativa ita, para o restabelecimento da legalidade, sob pena de sanções penais.

DA CONCLUSÃO

A administração indireta do município pretende promover **ncurso Público**, no prazo máximo de noventa dias, para provimento efetivo, nos rgos Públicos constantes, nos ANEXOS I , II e III, deste Projeto de Lei Municipal, regime celetário, se restabelecendo, desta forma, a legalidade exigida, no art. 37, so II da Constituição Federal, assim como, vem a atender a decisão administrativa Egrégio Tribunal de Contas do Estado, proferida, em diversos processos ministrativos que manda sustar os atos admissionais sem concurso público, pela erminação do art. 71, inciso X da Constituição Federal c/c o art. 70 da Constituição adual, sob pena de incidirem os respectivos Ordenadores de Despesas, nas ções penais da Lei Federal nº 8429, de 02/06/1992 e Decreto-Lei nº 201/67.

Saudações.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES,
Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1840

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1282, de 23 de dezembro de 1996 – E CRIA QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS DA FUMSA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1282/96

ARTIGO 2º - É criado o quadro de empregos da Fundação Municipal de Saúde de Butiá, estabelecido de acordo com esta Lei.

§ 1.º - A Fundação Municipal de Saúde promoverá **Concurso Público**, para provimento efetivo, com adoção do regime jurídico celetista, dos Cargos Públicos constantes no ANEXO I, desta Lei Municipal, no prazo de noventa dias.

§ 2.º - São criados os Cargos Públicos de Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Advogado e Contador, no Quadro de Emprego da Fundação Municipal de Saúde, com provimento por Cargos em Comissão (CC) ou Funções Gratificadas (FG) em número, carga horária e vencimentos constantes no ANEXO II, desta Lei Municipal.

§ 3.º - São criadas as Funções Gratificadas, FG-1 e FG-2, para o exercício das funções de Dirigente de Núcleo de Tesouraria, Dirigente de Núcleo de Pessoal e Chefe de Enfermagem no Quadro de Empregos da Fundação Municipal de Saúde, exercidas pelo pessoal concursado e detentor da necessária habilitação em número, carga horária e vencimentos constantes no ANEXO III, integrante, desta Lei.

ARTIGO 3º - Os Cargos Públicos, e Funções Gratificadas, criados por esta Lei, terão a síntese dos deveres, atribuições e condições de trabalho especificadas em resoluções do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará, em vigência, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30/11/01

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS.

Padrão	Função	Carga Horária	Nº Funcionários	Salário Base (R$)
1	Copeira	40h	2	181,50
1	Servente	40h	2	181,50
1	Lavadeira	40h	1	181,50
1	Aux. Cozinha	40h	2	181,50
2	Cozinheira	40h	2	234,65
2	Costureira	40h	1	234,65
2	Motorista	40h	3	234,65
3	Aux. Administrativo	40h	8	285,86
3	Aux. Enfermagem	40h	13	285,86
3	Aux. Laboratório	40h	1	285,86
3	Almoxarife	40h	1	285,86
4	Téc. Contabilidade	40h	1	321,23
4	Téc. Enfermagem	40h	5	321,23
5	Nutricionista	30h	1	960,00
5	Enfermeiro	30h	3	960,00

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Cargo Público	NºFuncionários	Carga Horária	Vencimento	FG/CC
ir. Administrativo	1	40h	R$1.536,88/R$1320,13	4
dvogado	1	20h	R$782,58/R$ 417,63	3
ontador	1	20h	R$782,58/R$ 417,63	3
ir. Técnico	1	20h	R$782,58/R$ 417,63	3

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Pública	Nº Funcionários	Carga Horária	Vencimento	CC/FG
úcleo Tesouraria	1	40	R$ 151,44	1
nte Núcleo de Pessoal	1	40	R$ 151,44	1
de Enfermagem	1	30	R$ 292,59	2

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 159

PROJETO DE LEI N.º 1840
De: 30 de novembro de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou o Projeto de Lei n.º 1840 , do Executivo, em uma única votação por 7 votos contrários e 3 a favor em sessão extraordinaria.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 05 de dezembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner